



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 1.198, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 311-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.198, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 311-A.** Realizar transporte coletivo de caráter escolar (arts. 136 a 139) de crianças e adolescentes sem a observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código ou pelo CONTRAN, ou ainda sem a devida autorização, gerando perigo de dano:

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Parecer apresentado pela Relatoria caminha em direção positiva, ao tornar a redação do tipo penal mais técnica, ao fazer referência específica à condição de inobservância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB ou pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) como condição de imputação. Cite-se, por exemplo, como regra a ser observada o art. 64 do CTB (As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran, com a redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020. Não obstante, entendemos que o PL ainda pode ser aperfeiçoado.

Tanto das razões da proposta como do Relatório apresentado à CCJ, percebe-se uma preocupação em punir criminalmente a atividade profissional de transporte irregular, conforme alusão ao art. 47 da Lei de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Contravenções e da jurisprudência, que pode ser melhor especificada na redação do tipo penal especial.

Entretanto, não se verifica das propostas apresentadas a menção ao caráter profissional ou econômico da atividade de transporte irregular de crianças e adolescentes, que se pretende punir sem a observância das normas de segurança.

Por essa razão, sem embargo da nobre intenção do ilustre autor do projeto em tela, e do Relator, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões,

Senador CIRO NOGUEIRA